



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

36º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, com endereço profissional acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio 01/2022 que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.
- 1.2. Acrescentar o valor de R\$ 517.299,12 (Quinhentos e dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos) ao convênio, que será pago em parcela única, referentes ao pagamento complementar de procedimentos aos pacientes SUS, realizados pelo hospital, em consonância ao disposto na Resolução SS nº 55, de 24/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz – SP, 30 de março de 2026.

Célio Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal

Maurício Estímio Michelin
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



/governosp

**Diário
Oficial**

Buscar por termo no dia de hoje

[← VOLTAR](#)[COMPARTILHAR](#) [PDF CERTIFICADO](#) 

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de Março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 55, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o repasse de valores financeiros, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o repasse de valores do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal, com base na produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, referente ao reprocessamento da competência dezembro/2025 e processamento da competência janeiro/2026.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Cód IBGE	Município	Reprocessamento da competência de dezembro/2025	Processamento da competência janeiro/2026	Total
350010	Adamantina		975.174,85	975.174,85
350050	Águas De Lindoia	3.107,65	84.972,02	88.079,66
350070	Agudos		101.207,69	101.207,69

353790	Pilar Do Sul		77.547,69	77.547,69
353800	Pindamonhangaba		1.519.755,38	1.519.755,38
353860	Piracaia		36.019,31	36.019,31
353870	Piracicaba	843.158,27	7.526.131,48	8.369.289,75
353880	Piraju		133.954,59	133.954,59
353890	Pirajuí		165.580,41	165.580,41
353900	Pirangi		248.832,06	248.832,06
353930	Pirassununga		494.999,11	494.999,11
353940	Piratininga		15.030,15	15.030,15
353950	Pitangueiras		98.490,63	98.490,63
354000	Pompeia		78.401,67	78.401,67
354020	Pontal		164.688,57	164.688,57
354040	Populina		7.855,96	7.855,96
354060	Porto Feliz	81.092,52	436.206,60	517.299,12
354070	Porto Ferreira		223.015,12	223.015,12
354080	Potirendaba		53.235,81	53.235,81
354100	Praia Grande		105.605,15	105.605,15
354120	Presidente Bernardes		74.002,76	74.002,76
354130	Presidente Epitácio		272.622,79	272.622,79
354150	Presidente Venceslau		295.765,83	295.765,83
354200	Quintana		38,20	38,20
354240	Regente Feijó		48.323,71	48.323,71
354290	Ribeirão Bonito		12.958,63	12.958,63
354330	Ribeirão Pires		3.717,96	3.717,96
354340	Ribeirão Preto		6.681.647,18	6.681.647,18
354380	Rinópolis		15.259,78	15.259,78
354390	Rio Claro		2.058.249,40	2.058.249,40
354400	Rio Das Pedras		50.780,54	50.780,54
354420	Rolândia	1.348,50	9.919,78	11.268,28
354490	Sales Oliveira		14.615,11	14.615,11
354530	Salto De Pirapora		131.686,86	131.686,86
354540	Salto Grande		31.658,41	31.658,41
354560	Santa Adélia		106.190,62	106.190,62
354580	Santa Barbara D'Oeste		1.265.798,74	1.265.798,74
354630	Santa Cruz Das Palmeiras		100.656,34	100.656,34